



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SMS Nº.: 004/2021
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS POR TEMPO
DETERMINADO E EXCEPCIONAL DO INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DE PARACATU – MINAS GERAIS

O Prefeito do Município de Paracatu, no uso de suas atribuições legais, e com vistas ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, torna público a realização do Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal, por tempo determinado, tendo em vista o disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, no art. 98 da Lei Orgânica do Município, na Lei nº 1.941 de 1994 e no Decreto Municipal nº 2.579, de 02 de agosto de 1999, consoante às normas contidas neste Edital, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital, por seus anexos e eventuais retificações, sendo sua execução de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Gestão Pública. Todas as etapas do referido Processo Seletivo Simplificado serão efetuadas por uma Comissão Avaliadora constituída por 05 (cinco) servidores do Município de Paracatu, nomeada por ato do Chefe do Poder Executivo para esse fim.
- 1.1.1 A avaliação dos candidatos inscritos para o Processo Seletivo Simplificado será realizada de acordo com os critérios dispostos no item 4.9.
- 1.1.2 Para todos os efeitos, o conhecimento prévio das normas contidas neste Edital é requisito essencial para inscrição e participação neste Processo Seletivo Simplificado.
- 1.1.3 O candidato que, por qualquer motivo, deixar de atender as normas aqui estabelecidas será eliminado do certame.
- 1.1.4 Os contratos oriundos deste Processo Seletivo serão regidos nos termos da Lei Municipal nº 1.941, de 08 de junho de 1994.
- 1.1.5 O período de inscrição será de 22 de outubro de 2021 a 02 de novembro de 2021.
- 1.1.6 Destinam-se 10% (dez por cento) das vagas convocadas do referido Processo Seletivo às pessoas com deficiência, conforme Lei Municipal nº 2.067/1996.
- 1.1.7 Destinam-se 20% (vinte por cento) das vagas convocadas do referido Processo Seletivo às pessoas Negras, conforme Lei Municipal nº 3.472/2019.

2. DO CARGO, QUALIFICAÇÃO EXIGIDA E ATRIBUIÇÕES

- 2.1 O Processo Seletivo Simplificado destina-se a selecionar candidatos para o provimento do cargo nas quantidades, carga horária, e remuneração a seguir especificada:

QUADRO I

CARGO/FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	REGIME DE TRABALHO	VAGAS TOTAIS
Médico Anestesista	20h/semanais	Escala	Cadastro Reserva
Médico Cardiologista	20h/semanais	Escala	Cadastro Reserva
Médico Intensivista	20h/semanais	Escala	Cadastro Reserva
Médico Neurologista	20h/semanais	Escala	Cadastro Reserva
Médico Neurocirurgião	20h/semanais	Escala	Cadastro Reserva
Médico Infectologista	20h/semanais	Escala	Cadastro Reserva
Médico Pediatra	20h/semanais	Escala	Cadastro Reserva
Médico Ginecologista	20h/semanais	Escala	Cadastro Reserva



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU – MINAS GERAIS

Rua da Contagem, nº 2.045, Paracatuzinho, Telefone 38 36790300

Médico Obstetra	20h/semanais	Escala	Cadastro Reserva
Médico Cirurgião Geral	20h/semanais	Escala	Cadastro Reserva
Médico Mastologista	20h/semanais	Escala	Cadastro Reserva

2.1.1 Todos os profissionais seguirão as **Escalas de Trabalho** conforme determinado pela Secretaria de Saúde.

2.2 Ao se inscrever o candidato deverá possuir os seguintes requisitos: **Curso Superior em Medicina e Registro no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (CRM- MG), além de formação na especialidade médica em que atua.**

2.3 Dos requisitos para o cargo:

2.3.1 Diploma de conclusão de Graduação em Medicina, emitido por instituição oficialmente reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;

2.3.2 Registro no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais CRM/MG;

2.3.3 Certificado de conclusão de Pós-graduação e/ou residência médica na área em que atua, emitida por instituição oficialmente reconhecida pelo MEC.

2.4 Comprovação de experiência de acordo com a especialidade.

2.5 Das atribuições do cargo:

2.5.1 Descrição Sintética: Prestar assistência médica no âmbito municipal, nas diversas áreas de saúde, visando preservar ou recuperar a saúde pública.

2.5.2 Atribuições típicas do Médico, nos termos da Lei Complementar nº 54 de 23 de maio de 2007 são:

- Prestar assistência médica no âmbito municipal, nas diversas áreas de saúde, visando preservar ou recuperar a saúde pública;
- efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para os diversos tipos de enfermagem, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- realizar ou supervisionar e interpretar exames radiológicos, bioquímicos, hematológicos e outros, empregando técnicas especiais ou orientando a sua execução para confirmação ou informação de diagnóstico;
- identificar precocemente o aparecimento de doenças na comunidade, detectando alterações no comportamento dessas doenças, apontando os grupos de maior risco e propondo medidas de controle;
- prestar assistência médica especializada aos indivíduos, da zona urbana e rural, bem como realizar palestras educativas;
- estudar os problemas e exercer as atividades relacionada com higiene e medicina do trabalho;
- desenvolver métodos e técnicas de trabalhos que permitam a maior produtividade e melhoria dos serviços médicos;
- proceder o acompanhamento de tratamento ambulatoriais e hospitalares;
- estudar, orientar, implantar, coordenar e executar projetos e programas especiais de saúde pública;
- preencher prontuários de pacientes, indicando os males constatados, o tratamento prescrito e o especialista necessário;
- realizar exames médicos para admissões, licenças, aposentadorias, transferências, adaptações de servidores bem como realizar exames periódicos, perícias e laudos médicos;
- planejar e executar programas de educação sanitária;
- executar estudos nas áreas de prevenção de acidentes de trabalho, estabelecendo medidas para o atendimento do acidentado, bem como propôr medidas que visem a prevenção de doenças profissionais;
- executar outras atividades correlatas.

2.6 Da Remuneração do cargo:

Salário Base: R\$ 3.937,52

Gratificação de plantão médico (exceto final de semana) R\$ 1.126,05

Gratificação de plantão médico finais de semana R\$ 1.263,94



Gratificação de sobreaviso médico R\$ 482,60

2.6.1 A remuneração constante do item 2.6 poderá ser acrescida de outras vantagens, previstas nos instrumentos legais vigentes.

2.7 O Extrato deste edital será publicado no site da Associação Mineira de Municípios AMM e no site oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu, <http://www.paracatu.mg.gov.br>, de acordo com Cronograma exposto no ANEXO I deste Edital.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar o desconhecimento.

3.2 A partir das 07h00min do dia 22 de outubro de 2021 até às 24h00min do dia 02 de novembro de 2021 (horário de Brasília), o candidato deverá preencher as informações pessoais e dados curriculares em formulário eletrônico através do link: https://docs.google.com/forms/d/1HGe-gc_zalFqDBW5bZUOxc_tqiXly_4BvVFfc7VWGcc/edit, anexar as seguintes documentações:

3.2.1 Cópia digitalizada do documento de identidade (frente e verso) e CPF;

3.2.2 Cópia digitalizada dos diplomas, títulos e formações, emitidos por instituição de ensino oficial, relativos à área de formação exigida para a vaga;

3.2.3 Cópia digitalizada do Registro no Conselho de Medicina de Minas Gerais;

3.2.4 Cópia digitalizada da Carteira de Trabalho ou documentação equivalente que declare tempo de serviço e atividades desenvolvidas, fornecida pelo órgão ou instituição para qual o candidato prestou serviço, em papel timbrado com assinatura e carimbo do responsável ou autoridade responsável/contratante, com vistas à comprovação da experiência profissional;

3.2.5 Cópia assinadas e digitalizada das declarações dos anexos III e IV.

3.3 É vedada a inscrição condicional, extemporânea, via postal ou via correio eletrônico ou qualquer meio diverso do previsto neste Edital.

3.4 Documentações enviadas após os dias e horários estabelecidos no item 3.2 não serão aceitas.

3.5 Após a inscrição, envio das documentações comprobatórias e das declarações através do link mencionado no item 3.2, o candidato receberá uma mensagem eletrônica de confirmação de entrega da inscrição, a mensagem não é a comprovação do envio de todos os documentos exigidos no ato da inscrição, sendo apenas a confirmação de recebimento da inscrição do candidato.

3.6 As pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do art. 37 da Constituição da República e na Lei Municipal nº 2.067 de 20 de maio de 1996, é assegurado o direito de inscrição para os cargos no Processo Seletivo Simplificado cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência que possuem.

3.7 Das vagas destinadas a cada cargo e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado, 10% (dez por cento) serão reservadas a pessoas com deficiência.

3.7.1 Caso a aplicação do percentual de 10% (dez por cento) resulte em número fracionado, arredondar-se-á a fração igual ou superior a 0,5 (cinco décimos) para o número inteiro subsequente, e a fração inferior a 0,5 (cinco décimos) para o número inteiro anterior;

3.7.2 Para fins de identificação de deficiência, adotar-se-á a definição contida no parágrafo §2º do art. 1º do Decreto Federal nº. 2.067 de 20 de maio de 1996;

3.7.3 A comprovação da deficiência será feita sem ônus, por meio de laudo, emitido após perícia realizada por junta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU – MINAS GERAIS

Rua da Contagem, nº 2.045, Paracatuzinho, Telefone 38 36790300

médica oficial.

- 3.7.4 As vagas reservadas aos candidatos deficientes que não forem providas por falta de candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado ou aprovados na perícia médica serão preenchidas pelos candidatos de ampla concorrência, com estrita observância da ordem classificatória;
- 3.7.5 O candidato quando da sua admissão, inscrito como pessoa com deficiência, se declarado inapto na inspeção da Medicina do Trabalho não assumirá o contrato.
- 3.8 O percentual destinado à reserva de vagas para pessoas que se autodeclararem negros obedecerá aos critérios dispostos na Lei Municipal nº 3.472 de 02 de setembro de 2019.
- 3.8.1 De acordo com a Lei Municipal nº 3.472/2019, aos candidatos que se autodeclararem negros será reservado a cota de 20% (vinte por cento) das vagas para cada cargo, conforme o quantitativo estabelecido neste edital.
- 3.8.2 Se, na apuração do número de vagas reservadas aos candidatos que se autodeclararem negros, resultar número decimal igual ou maior do que 0,5 (cinco décimos), adotar-se-á o número inteiro imediatamente superior e, se menor do que 0,5 (cinco décimos), adotar-se-á o número inteiro imediatamente inferior, conforme previsto na Lei Municipal nº 3.472/2019 em seu art. 1º, §2º.
- 3.8.3 A convocação dos candidatos na condição de reserva de vagas para pessoas que se autodeclararem negros obedecerá ao seguinte critério: a reserva de vagas será disponibilizada sempre que o número de vagas for igual ou superior a 3 (três), conforme previsto na Lei Municipal nº 3.472/2019 em seu art. 1º, §1º.
- 3.8.4 Para concorrer às vagas para pessoas que se autodeclararem negros, o candidato deverá manifestar, na inscrição, o desejo de participar do Processo Seletivo Simplificado nessa condição, se autodeclarando negros, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, de acordo com o art. 2º da Lei Municipal nº 3.472/2019.
- 3.8.5 A autodeclaração é facultativa, ficando o candidato submetido às regras gerais estabelecidas, caso não opte pela reserva de vagas.
- 3.8.6 O candidato que, no ato da inscrição, se declarar negro, se aprovado no Processo Seletivo Simplificado, figurará na listagem de classificação de todos os candidatos ao cargo e, também, em lista específica de candidatos na condição de negro, por cargo.
- 3.8.7 Os candidatos que se autodeclararem negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso, em conformidade com o disposto no art. 3º lei 3.472/2019.
- 3.8.8 As vagas reservadas aos candidatos que se autodeclararem negros que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no Processo Seletivo Simplificado ou por não enquadramento no programa de reserva de vagas, serão preenchidas pelos demais candidatos habilitados, com estrita observância da ordem geral de classificação por cargo, conforme disposto no art. 3º, § 3º da lei 3.472/2019.
- 3.8.9 O candidato que ingressar pelas cotas assinará uma declaração na ocasião de sua admissão junto ao Município de Paracatu.
- 3.8.10 De acordo com o parágrafo único do artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.472/2019, na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do Processo Seletivo Simplificado, e, se houver sido contratado, ficará sujeito à rescisão de seu contrato, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

4. DA ANÁLISE DA INSCRIÇÃO

- 4.1 A análise dos documentos da inscrição será supervisionada pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretária Municipal de Gestão Pública através da Comissão Avaliadora nomeada para este fim.
- 4.2 A análise dos documentos da inscrição visa aferir o perfil do candidato a partir do nível de escolaridade e conhecimentos, devidamente comprovados, de acordo com o Cargo Temporário a que concorre e conforme os dados curriculares que serão informados e preenchidos pelo candidato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU – MINAS GERAIS

Rua da Contagem, nº 2.045, Paracatuzinho, Telefone 38 36790300

- 4.3 Todos os documentos deverão ser enviados de uma única vez, sendo vedada complementação, inclusão e/ou substituição de documentos.
- 4.4 As certidões ou declarações de conclusão de cursos mencionados neste Edital, nos critérios de pontuação, referem-se a cursos comprovadamente concluídos.
- 4.5 Os títulos referentes à conclusão de curso de especialização deverão ser reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC. Os cursos de Pós-Graduação em nível de Mestrado ou de Doutorado deverão ser reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-CAPES/Ministério da Educação e Cultura – MEC. Caso o candidato ainda não tenha posse de seu diploma de mestrado e doutorado, deverá apresentar em seu lugar a ata da dissertação ou a ata da defesa de tese e comprovante de que o curso é reconhecido pela CAPES emitido pela instituição de ensino.
- 4.6 O título referente a Curso de Pós-Graduação, quando for realizado no exterior somente será considerado válido se o documento estiver traduzido para o português, por tradutor juramentado e em conformidade com as normas estabelecidas na Resolução nº 01, de 03 de abril de 2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que estabelece normas para os cursos de Pós- Graduação.
- 4.7 O mesmo certificado de Especialização não poderá ser utilizado em mais de uma modalidade nos critérios de pontuação.
- 4.8 Serão recusados os Títulos que não atenderem às exigências deste Edital.
- 4.9 Na análise curricular serão atribuídos no máximo 100 (cem) pontos de acordo com os critérios de pontuação abaixo, sendo avaliadas as competências, habilidades, segundo os requisitos definidos no Quadro a seguir:

PONTUAÇÃO POR TITULAÇÃO / CERTIFICAÇÃO ACADÊMICA	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Pós-Graduação na área de Saúde <i>Lato Sensu</i> reconhecida pelo MEC, com carga horária mínima de 360 horas.	2,00	6,00
Residência Médica credenciada pelo MEC ou Título de Especialista expedido pela Associação Médica Brasileira, na especialidade médica pretendida.	6,00	12,00
Pós-Graduação em nível Mestrado na área de Saúde	14,00	14,00
Pós-Graduação em nível Doutorado na área de Saúde	18,00	18,00
PONTUAÇÃO	-	50,00
PONTUAÇÃO POR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	TEMPO	PONTUAÇÃO
<i>Pontuação sem sobreposição de tempo</i>		
Tempo de serviço prestado como médico na especialidade médica pretendida, em instituição de saúde pública ou privada. Órgão público: Declaração ou outro documento idôneo emitido pelo Poder Federal, Estadual, Municipal, em papel timbrado, datado e assinado pelo gestor do órgão competente. Empresa Privada: Carteira de Trabalho da Previdência Social.	Mínimo de 12 meses	10,00
	12 meses e 01 dia a 24 meses completos	20,00
	24 meses e 01 dia a 36 meses	40,00
	Mais de 36 meses e 01 dia	50,00
PONTUAÇÃO		50,00



PONTUAÇÃO TOTAL MÁXIMA	100,00
-------------------------------	---------------

5. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

- 5.1 Para o cargo temporário, a pontuação final dos candidatos habilitados será igual ao somatório dos resultados obtidos na Análise Curricular.
- 5.2 **Para desempate serão adotados os seguintes critérios, observado a ordem abaixo:**
- 5.2.1 Maior idade, superior a 60 (sessenta) anos, considerando dia, mês e ano de nascimento, Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso.
- 5.2.2 Maior nota na análise curricular, quanto ao critério dos Títulos.
- 5.2.3 O candidato que for mais velho.
- 5.2.4 Deverá ser observado o critério de experiência por tempo de serviço comprovado, prevalecendo o que tiver maior tempo.

6. DOS RECURSOS

- 6.1 O prazo para interposição de recurso será de acordo com o cronograma previsto no ANEXO I;
- 6.2 O recurso deverá conter fundamentação acerca do critério que o candidato pretende que seja analisado.
- 6.3 Os recursos somente serão apreciados se apresentados tempestivamente.
- 6.4 Para interposição de recurso, deverá ser utilizado o modelo de formulário constante no ANEXO II, deste regulamento.
- 6.5 Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico, assinados, digitalizados e enviados para o e-mail diretoriarh@paracatu.mg.gov.br. Com o assunto: RECURSO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS. *O candidato receberá um e-mail de confirmação de recebimento da solicitação do recurso.*
- 6.6 A Comissão Avaliadora do Processo Seletivo analisará os recursos interpostos.
- 6.7 Não será acatado recurso interposto em coletivo.
- 6.8 Findo o prazo para o recurso, o Processo Seletivo será homologado pelo Prefeito Municipal de Paracatu.

7. DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO NO CARGO TEMPORÁRIO

- 7.1 Os candidatos selecionados no Processo Seletivos Público Simplificado, na forma estabelecida neste Edital, serão investidos no cargo Temporário se atenderem às seguintes exigências:
- 7.1.1 Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 12 § 1º da Constituição Federal/88, combinado com o Decreto Federal nº 70.436/72;
- 7.1.2 Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, quando da convocação;
- 7.1.3 Estar em dia com as obrigações eleitorais e gozo dos direitos políticos;
- 7.1.4 Estar quite com as obrigações do Serviço Militar, quando se tratar de candidato do sexo masculino;
- 7.1.5 Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo para a qual concorreu e se classificou, comprovadas junto à perícia médica oficial e à Comissão Multiprofissional em caso de Pessoas com Deficiência (PCD);
- 7.1.6 Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a admissão nas esferas Federal, Estadual/Distrital e Municipal;
- 7.1.7 Não ser aposentado por invalidez;
- 7.1.8 Não ter sofrido limitação de funções;
- 7.1.9 Não exercer atividade remunerada junto à administração pública, direta ou indireta, em suas três esferas, salvo nos casos de acumulação lícita prevista no art. 37, inciso XVI, alíneas a, b, c, da Constituição Federal;
- 7.1.10 Comprovar escolaridade exigida para o cargo conforme estabelece item 2.3;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU – MINAS GERAIS

Rua da Contagem, nº 2.045, Paracatuzinho, Telefone 38 36790300

7.1.11 No ato da investidura no Cargo Temporário, anular-se-ão, sumariamente, todos os atos dela decorrentes, se o candidato não atender às condições apresentadas acima.

8. DA CONVOCAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

8.1 A convocação dos candidatos para assumirem as vagas decorrentes deste Processo Seletivo Simplificado será feita através de publicação no site www.paracatu.mg.gov.br e obedecerá rigorosamente a ordem de classificação.

8.2 O não comparecimento na data estabelecida na convocação importará na desistência deste Processo Seletivo e a vaga passará a outro candidato imediatamente colocado.

8.3 No ato da convocação o candidato deverá entregar os seguintes documentos:

8.3.1 uma foto 3X4;

8.3.2 PIS/PASEP;

8.3.3 Original e cópia de CPF;

8.3.4 Original e Cópia de RG;

8.3.5 Original e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS;

8.3.6 Original e cópia do título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;

8.3.7 Comprovante de residência;

8.3.8 Original e cópia de diplomas, emitidos por instituição de ensino oficial, relativos à área de formação exigida para a vaga;

8.3.9 Original e cópia do certificado de reservista, no caso de ser candidato do sexo masculino;

8.3.10 Original e cópia da certidão de nascimento ou casamento;

8.3.11 Certidão negativa criminal;

8.3.12 Cópia de comprovante de residência recente;

8.3.13 Declaração de Bens (anexo IV);

8.3.14 Declaração de não acumulação de cargo público (anexo V).

8.4 **Após a entrega dos documentos listados no item 8.3**, o candidato deverá, ainda, se submeter a perícia médica oficial do Município, com a finalidade de constatar sua aptidão física e mental, ocasião em que deverá apresentar os seguintes exames (todos com laudo):

8.4.1 Hemograma completo;

8.4.2 VDRL;

8.4.3 Creatinina;

8.4.4 Machado Guerreiro;

8.4.5 Glicemia em jejum;

8.4.6 Colesterol total;

8.4.7 Triglicérides;

8.4.8 Rx de tórax;

8.4.9 Eletrocardiograma;

8.4.10 Homens acima de 50 anos: PSA (total e livre);

8.4.11 Mulheres acima de 40 anos: Citologia Oncótica e Mamografia;

8.5 O candidato que não for considerado apto em perícia médica será eliminado do presente processo seletivo.

9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO

9.1 O município de Paracatu, através da Comissão Avaliadora de Processo Seletivo Simplificado/SMS divulgará o resultado final através de publicação no site do AMM e no site da Prefeitura de Paracatu, contendo a relação dos candidatos habilitados em ordem decrescente de pontuação final, por Cargo Temporário e de acordo com a opção declarada no ato da inscrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU – MINAS GERAIS

Rua da Contagem, nº 2.045, Paracatuzinho, Telefone 38 36790300

9.2 Nas publicações das listagens de todos os resultados do Processo Seletivo Simplificado constarão:

- 9.2.1 os candidatos habilitados em ordem de classificação final, com a nota final, por Cargo Temporário, de acordo com a opção do cargo declarado no ato da inscrição;
- 9.2.2 em listagem separada, os candidatos deficientes habilitados e os candidatos que se autodeclarem negros, com a nota final por Cargo Temporário, de acordo com a opção do cargo declarado no ato da inscrição.

10. DA RESCISÃO DE CONTRATO

A rescisão será processada mediante documento por escrito por qualquer das partes, respeitadas as disposições específicas do contrato, caso cessem as condições que ensejaram a contratação.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de 06 (seis) meses, contados de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Pública.

11.2 A contratação do candidato aprovado será de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

11.3 Todos os cálculos para cômputo da pontuação dos candidatos no Processo Seletivo Simplificado serão realizados com 02 (duas) casas decimais, arredondando-se para mais sempre que a terceira casa decimal for maior ou igual a 05 (cinco).

11.4 É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar frequentemente quaisquer comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado, que serão divulgados, no site da prefeitura Municipal de Paracatu.

11.5 Os atos relativos ao presente Processo Seletivo Simplificado, classificação, divulgação dos resultados, recursos e o resultado final serão divulgados, no site do Associação Mineira de Município <https://portalamm.org.br/> e no site da Prefeitura Municipal de Paracatu <http://www.paracatu.mg.gov.br/>.

11.6 Os termos deste Edital somente poderão ser questionados ou impugnados no prazo máximo previsto no ANEXO I, após sua publicação no site da Prefeitura Municipal de Paracatu, mediante requerimento fundamentado, devidamente protocolado e assinado pelo interessado.

11.7 Não será fornecido qualquer documento comprobatório de classificação no Processo Seletivo Simplificado ao candidato.

11.8 Os itens do Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a etapa correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

11.9 Em caso de necessidade de alteração, atualização ou correção dos dados de endereço, após a realização da Análise Curricular, o candidato deverá encaminhar declaração à Comissão Avaliadora de Processo Seletivo Simplificado/SMS através de Protocolo no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Paracatu, devendo na referida alteração constar o comprovante de endereço para correspondência, telefone, e-mail e assinatura do candidato.

11.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Avaliadora de Processo Seletivo Simplificado / SMS no que tange à realização do mesmo.

12. Este Edital entra em vigor na data da sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU – MINAS GERAIS
Rua da Contagem, nº 2.045, Paracatuzinho, Telefone 38 36790300

Paracatu-MG, 21 de outubro de 2021.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Paracatu

VINÍCIUS BIULCHI DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

MAIKON ANTONIO FREITAS
Secretário Municipal Gestão Pública

LEANDRO REIS DE MELO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídico



ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021

DATA	ESPECIFICAÇÃO
21 de outubro de 2021	Publicação e divulgação do Edital: No site da Associação Mineira dos Municípios (AMM) e Site da Prefeitura Municipal de Paracatu.
22 de outubro de 2021	Início do período de Inscrições: Início das inscrições formulário: https://docs.google.com/forms/d/1HGe-gc_zalFqDBW5bZUOxc_tqiXly_4BvVFfc7VWGcc/edit a partir das 07h, horário de Brasília.
02 de novembro de 2021	Término do período de Inscrições: Data limite para envio das inscrições, às 24h, horário de Brasília.
22 de novembro de 2021	Divulgação preliminar dos resultados: Divulgação dos resultados preliminares no site da Prefeitura Municipal de Paracatu-MG.
22 a 24 de novembro de 2021	Recurso Apresentados conforme descrito no Edital.
29 de novembro de 2021	Divulgação dos Resultados Finais: Site da Prefeitura Municipal de Paracatu-MG.
30 de novembro de 2021	Homologação do Processo Seletivo Simplificado: No site da Associação Mineira dos Municípios (AMM) e Site da Prefeitura Municipal de Paracatu.

ANEXO II

MODELO DE FORMULÁRIO DE RECURSO PROCESSOSELETIVO SIMPLIFICADO.

Candidato (a):

Cargo Temporário:

N.º do CPF:

N.º do Documento de Identidade:

Fundamentação e argumentação lógica:

Data e assinatura:

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE BENS

Pelo presente documento, eu, _____,
(nome)

_____, _____, portador (a) da RG nº _____,
(nacionalidade) (estado civil)

CPF nº _____, declaro para fins de contratação temporária nas funções do cargo Fiscal de Obras, Patrimônio Histórico, Direito do Consumidor e Serviços de Trânsito, junto a Prefeitura Municipal de Paracatu

que _____, bens móveis, imóveis, títulos e valores mobiliários ou aplicações
(possuo/não possuo)

financeiras.

Em caso de resposta positiva, relacionar os bens:

Paracatu, MG _____ de _____ de _____.

Assinatura do Declarante

Código Penal - Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

Pelo presente documento, eu, _____,
(nome)
_____, _____, portador (a) da RG nº _____,
(nacionalidade) (estado civil)
CPF nº _____, declaro para fins contratação temporária nas
funções do cargo de Fiscal de Obras, Serviços e Posturas, do quadro de servidores
deste Município, que **não exerço** qualquer cargo, emprego ou função pública, nem
percebo proventos decorrentes de aposentadoria inacumulável, nos termos do artigo
37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal.

DECLARO, ainda, estar ciente de que devo comunicar ao Departamento de Recursos
Humanos, qualquer alteração que vier a ocorrer em minha situação funcional, que não
atenda as determinações legais, relativas à acumulação de cargos, sob pena de
instaurar-se Processo Administrativo Disciplinar.

Paracatu, MG _____ de _____ de _____.

Assinatura do Declarante

Código Penal - Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.